JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23231.000256.2026-46
ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas pela Diretora-Geral do Campus Novo Paraíso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 23231.000256.2026-46, instaurada no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, a partir da Denúncia nº 23546.010490/2026-38, encaminhada por meio da plataforma Fala.BR, com o objetivo de verificar a existência de elementos de autoria e materialidade relativos a supostas irregularidades atribuídas à Diretora-Geral do Campus Novo Paraíso.

A denúncia atribui à gestora, em síntese, supostas práticas de assédio moral institucional, omissão no dever de fiscalização, conivência com irregularidades relacionadas ao auxílio-transporte e à utilização de transporte institucional, omissão quanto à prestação do serviço educacional, afastamentos funcionais irregulares, adesões irregulares ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), distribuição irregular de carga horária docente, além de possível dano ao erário.

No curso da IPS, a Corregedoria expediu o Ofício nº 21/2026-CORREG/IFRR, solicitando esclarecimentos acerca dos diferentes núcleos da denúncia. Em resposta, a Diretora-Geral apresentou o Ofício nº 148/2026-GAB/DG-CNP/IFRR, acompanhado de documentação relacionada aos procedimentos administrativos adotados pela unidade.

A manifestação abordou os mecanismos institucionais de gestão de conflitos e ouvidoria, controle de frequência e auxílio-transporte, utilização de veículos institucionais, acompanhamento das atividades docentes, procedimentos relativos a afastamentos funcionais, funcionamento do PGD e critérios utilizados para distribuição da carga horária docente, sendo a resposta acompanhada, entre outros documentos, de regulamentação institucional do PGD e do transporte institucional, documentos relativos à implantação da Ouvidoria Local, lotações docentes de diferentes períodos, edital e atos referentes ao PGD, comunicações relacionadas à presencialidade e ao auxílio-transporte e ata de reunião realizada com servidores sobre essa matéria.

Em 29/09/2026, após a conclusão das diligências, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 7248, contendo a análise da documentação apresentada e da qual também se extraem as seguintes informações sobre as supostas irregularidades denunciadas, os elementos de informações colhidos e a respectiva análise conclusiva.

Irregularidade apontada e elementos da denúncia	Elementos de informação colhidos	Analise conclusiva e recomendação
Assédio moral institucional: condutas abusivas, reiteradas e sistemáticas, sem indicação de vítima, episódio, data, reunião, ordem, mensagem ou outra ocorrência concreta.	Ofício nº 148/2026; Esclarecimentos sobre gestão de conflitos; e documentos relativos à implantação da Ouvidoria Local e aos canais	A instrução não revelou fato concreto cuja materialidade pudesse ser aferida. O prosseguimento exigiria oitivas ou buscas indiscriminadas para descobrir episódios não delimitados na denúncia.

	institucionais.	**Recomendação:** arquivamento
Pagamento de auxílio-transporte: recebimento indevido por servidores domiciliados a longa distância, que não realizariam diariamente o trajeto residência-trabalho-residência.	Informações sobre controle de presencialidade e frequência; Ofício Circular nº 49/2025; e comunicações e ata de reunião sobre auxílio-transporte.	Não foram identificados beneficiário, competência, período, valor, endereço ou deslocamento determinado. A apuração adicional exigiria levantamento geral de beneficiários e pagamentos sem fato previamente delimitado. **Recomendação:** arquivamento
Utilização de transporte institucional: utilização de ônibus institucional por servidores que também receberiam auxílio-transporte.	Regulamentação institucional do transporte e informações prestadas pela gestão.	Não foram indicados servidor, data, veículo, itinerário ou viagem específica, nem demonstrada concomitância entre utilização de transporte institucional e pagamento do benefício para o mesmo deslocamento. **Recomendação:** arquivamento
Omissão quanto à prestação do serviço educacional: servidores/docentes remunerados sem efetiva prestação das atividades de ensino.	Informações sobre PIT, RIT, horários, diários, frequência e acompanhamento pelas coordenações e Direção de Ensino.	Não foram indicados docente, disciplina, turma, curso, período letivo ou aula não ministrada. O prosseguimento implicaria revisão indistinta da atividade acadêmica do corpo docente. **Recomendação:** arquivamento
Afastamentos funcionais da servidora portadoria do CPF nº *.996.***-**:** a antiga Coordenadora de EAD teria se ausentado reiteradamente do campus e se deslocado ao Pará sem formalização administrativa.	Resposta da gestão sobre os procedimentos ordinários de formalização e controle de ausências e afastamentos.	Embora exista identificação subjetiva, não há data, mês, período, viagem ou episódio concreto. Sem delimitação temporal, não existe ocorrência específica a confrontar com frequência, férias, licenças, missões ou outros registros funcionais. **Recomendação:** arquivamento
Programa de Gestão e Desempenho – PGD: adesões irregulares e existência de servidores 'afastados por PGD em caráter definitivo'.	Resolução institucional, edital de chamamento, portarias, manual e informações sobre formalização e acompanhamento dos participantes.	Nenhum participante, ato administrativo, plano de trabalho ou irregularidade concreta foi individualizado. A instrução não revelou situação específica que contradissesse os procedimentos apresentados. **Recomendação:** arquivamento
Distribuição de carga horária docente: 'diversos docentes' teriam carga horária inferior aos parâmetros institucionais, sem justificativa.	Resolução nº 718/2023, lotações docentes de diferentes períodos e esclarecimentos sobre os critérios de distribuição.	Não foram identificados docente, semestre, disciplina, carga horária efetivamente atribuída ou parâmetro específico descumprido. A revisão integral de lotações e PITs teria caráter de fiscalização geral. **Recomendação:** arquivamento

É o relatório.

II - ANÁLISE

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da instauração deste procedimento investigativo e da coleta dos elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 7248, de 29/09/2026, que atendeu o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25/04/2025, *in verbis*:

> Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correcional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Por conseguinte, considerando as conclusões resultantes da apuração realizada, verifica-se que

não foram identificados elementos mínimos de materialidade suficientes para demonstrar a ocorrência de infração disciplinar determinada, tampouco suporte indiciário apto a justificar a instauração de procedimento correcional acusatório.

As alegações de assédio moral institucional, irregularidades relacionadas ao auxílio-transporte e transporte institucional, omissão na prestação do serviço educacional, afastamentos funcionais, irregularidades no PGD e distribuição de carga horária docente foram apresentadas sem delimitação fática suficiente quanto a pessoas, períodos, episódios, atos ou situações concretas.

Quanto à irregularidade apontada envolvendo a servidora portadora do CPF nº ***.996.***-**, embora exista indicação subjetiva, a denúncia não informa quando teriam ocorrido as supostas ausências, quais períodos teriam sido indevidamente remunerados ou qualquer deslocamento determinado ao Estado do Pará, inexistindo fato temporalmente delimitado que permita verificar sua materialidade.

Registre-se que a documentação apresentada pela gestora, por sua vez, demonstrou a existência de procedimentos administrativos e mecanismos institucionais relacionados a diversos fatos noticiados, sem que da confrontação desses elementos com a denúncia tenham emergido indícios concretos suficientes para prosseguimento da persecução disciplinar.

Portanto, necessário é o acolhimentos das recomendações feitas, com consequente arquivamento tanto da Denúncia nº 23546.010490/2026-38 quanto da IPS nº 23231.000256.2026-46, sem prejuízo de nova análise correcional caso sobrevenham elementos concretos, individualizados e passíveis de verificação que confiram materialidade a algum dos fatos noticiados.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I e XXIII, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, e pelo art. 228, V, da Resolução CONSUP/IFRR n° 806, de 17 de outubro de 2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 7248, de 29/09/2026, e os artigos 2º, III, c, e 38, § 3º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, para **ARQUIVAR** esta demanda correcional por ausência de materialidade.

À equipe da Corregedoria para atualizar os controles e sistemas correcionais.

Boa Vista, 28 de outubro de 2026.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronaldo Parente Candido**, **CORREGEDOR(A) - CD4 - CORREG**, em 28/10/2026 18:55:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 467902
Código de Autenticação: dd3ef5dd57